



Procurador da República Kleber Martins de Araújo

“Não é dado a quem assume o mandato de prefeito municipal, gestor máximo e ordenador de despesas da comuna, a possibilidade de simplesmente não se inteirar das suas obrigações e deveres. Nisso se inclui o dever de procurar conhecer pelo menos o mínimo, o básico, o comezinho de licitações, bem como verificar se cada um dos certames que promove se encontra conforme os ditames da Lei nº 8.666/93 e os princípios da legalidade e da moralidade; fazer isso não é uma faculdade do prefeito, mas uma de suas mais básicas obrigações”.



O PODER DE COMPRA DO ESTADO

Luis Cesar Pivovar
Consultor Sebrae Nacional



A Conquista do Desenvolvimento

Local

As prioridades tradicionais dos gestores são:

- Saúde
- Educação
- Infraestrutura
- Segurança

Temas com relevância e senso de urgência para a população e Administradores

Desafio: Incluir o desenvolvimento como prioridade adicional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Valor das compras por porte – Órgãos SISG

Ano	Micro Empresa	Pequena Empresa	Outros	Total ¹
2008	8.081.336.494,43	9.989.828.302,12	59.206.874.115,29	77.278.038.911,85
2009	10.487.214.208,12	9.454.743.077,47	57.714.747.685,69	77.656.704.971,29
2010	14.756.854.158,72	6.415.400.535,78	63.065.923.405,63	84.238.178.100,13
2011	12.163.680.965,24	7.040.418.796,80	45.827.734.932,42	65.031.834.694,46
2012	11.022.720.114,58	7.277.616.488,25	67.944.916.493,42	86.245.253.096,25
2013	12.832.271.924,05	10.161.291.799,95	53.901.377.963,16	76.894.941.687,16
2014 ²	9.117.099.061,57	7.664.606.418,79	45.323.783.050,84	62.105.488.531,20

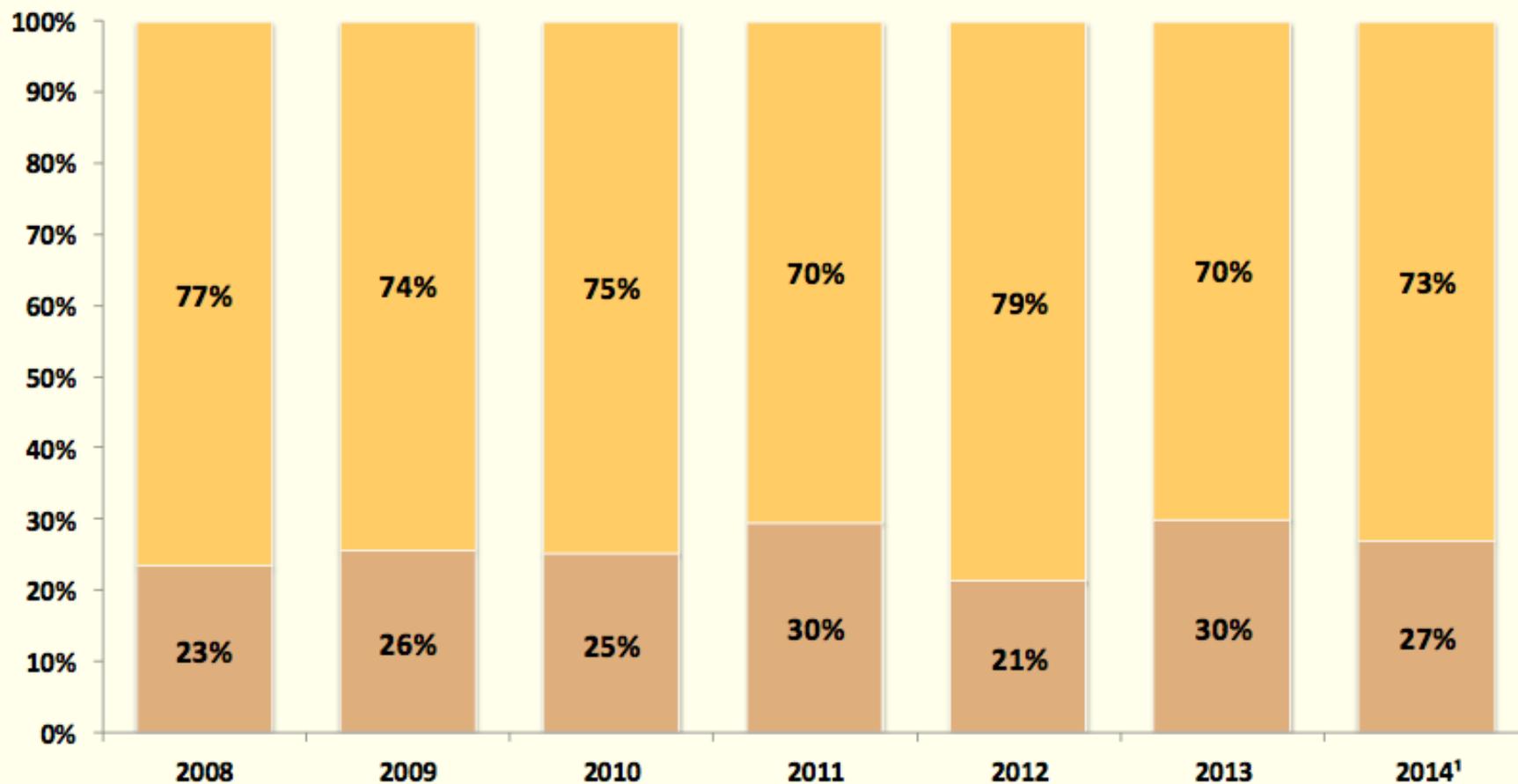
¹ Valores corrigidos pelo IPCA Dessazonalizado.

² Janeiro a dezembro.

Fonte: Comprasnet .

Elaboração: SLTI/MP.

Evolução da participação do porte nas compras públicas – Órgãos SISG





Quebra de paradigmas

De quem Compra

De quem Vende

De quem Fiscaliza



COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DISSEMINAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES DE DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

USO DO PODER DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS DOS
ESTADOS JUNTO AOS
PEQUENOS NEGÓCIOS
PARA INDUÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

FOMENTO

SEBRAE

Quem tem conhecimento vai pra frente

Especialistas em pequenos negócios





COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CURSO DO COMPRADOR

GUIA DO EDUCADOR

Especialistas em pequenos negócios

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CURSO DO FORNECEDOR

GUIA DO EDUCADOR

Especialistas em pequenos negócios

8.666/93
Lei Geral de Licitações

Modelo Tradicional

CONTROLE

10.520/2002
Lei do Pregão

Bens e Serviços Comuns

EFICIÊNCIA/EFICÁCIA

123/2006
Lei Geral de da MPE

Empate ficto, Regularização fiscal tardia, Compras exclusivas de 80 mil 30% subcontratação e Lotes exclusivos de 25% para MPE

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

12.349/2010
Art. 3º da Lei 8.666/1993, Inclusão da Sustentabilidade, Margem de Preferência até 25%, licitação de informática estratégica do Gov. Federal restrita ao processo produtivo básico, 10.520/2002 e 8.958/1994.

Margem de Preferência e Sustentabilidade

SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL

12.462/2011
Regime Diferenciado de Contratações - RDC

Alternativa à Lei 8.666/1999 e 10.520/2002 (trazendo as vantagens de cada uma para as Obras e Serviços de Engenharia)

AGILIDADE PARA COPA DO MUNDO E OLIMPIADAS (NOVO MODELO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS + PAC + OBRA E SERVIÇOS SUS + SISTEMA PÚBLICO ENSINO)

Leis Específicas:
8.248/1991 Informática (e alterações);
11.107/2005 Consórcios Públicos;

QUEBRA DE PARADIGMA

TENDÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL.

TENDÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES



Novidades

Art. 3º

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Art. 5º

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

- Estende aos **produtores rurais** benefícios da Lei Geral com relação a **acesso a mercados;**



Quem é meu público?

- Microempreendedor Individual – MEI até R\$ 60.000,00
- Microempresa – ME R\$ 360.000,00
- Empresa de Pequeno Porte – EPP R\$ 3.600.000,00
- As Sociedades Cooperativas - Lei nº 11.488/2007
- Agricultor Familiar – Lei 11.326/2006
- Produtor Rural Pessoa Física R\$ 3.600.000,00



QUAIS OS BENEFÍCIOS QUE A LEI COMPLEMENTAR 123/06 TROUXE?





Tratamento diferenciado e simplificado

- **Desenvolvimento econômico e social;**
- **Ampliação da eficiência das políticas públicas;**
- **Incentivo à inovação tecnológica.**

Empate Ficto

Regularidade
Tardia

Lotes
Exclusivos

Subcontratação

Licitações
exclusivas



§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.



**PROBLEMA NÃO É A
EMPRESA SER PEQUENA...**

**O PROBLEMA É A EMPRESA
ESTAR SOZINHA!!!**



OBRIGADO!